



LICITAÇÃO E CONTRATOS

MEMORANDO Nº 659/2021-LICITAÇÃO E CONTRATOS/SEMED



Parauapebas-PA, 19 de julho de 2021.

À Central de Licitações e Contratos

Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora

Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora
Central de Licitações e Contratos
- Dec. 102/2017

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para solicitar a vossa senhoria, deflagração de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preços para *contratação de empresa especializada em Arranjo de Pagamento em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.*

JUSTIFICATIVA

Considerando a situação atual que passa o Município de Parauapebas frente à pandemia de Coronavírus (COVID-19), reconhecida, por parte da Organização Mundial da Saúde, como emergência de saúde pública de magnitude internacional;

Considerando que o Governo do Município de Parauapebas determinou por meio do Decreto Municipal n.º 326, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores, no âmbito do Município, à pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre as quais, como forma de prevenção e com o intuito de preservar a saúde da população de um modo geral, no caso concreto, do Corpo Discente e Docente da Rede Pública de Ensino de Parauapebas, e ainda os trabalhadores indiretos como merendeiras, serventes e agentes de portaria, que as Escolas de Ensino Fundamental permaneçam sem aulas até a ulterior deliberação;

Considerando a necessidade de se oferecer reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, asseverou que a merenda escolar deve continuar a ser fornecida, com vistas à diminuição do índice de desnutrição, pela população de baixa renda e face à promulgação da Lei n.º 4.870 de 16 de abril 2020, que instituiu o Auxílio Alimentação aos alunos da rede de Ensino Municipal de Parauapebas e sua alteração posterior que alterou o valor do Auxílio Alimentação de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 80,00 (oitenta reais) através da Lei n.º 4.938 de março de 2021.

Considerando que para o atendimento à determinação acima mencionada, visando evitar a permanência de quaisquer servidores nas escolas e incentivar que eles elaborem e desenvolvam suas atividades pedagógicas em suas residências, evitando com isso, aglomerações e propagação do COVID-19, deliberou-se pela concessão de Auxílio Alimentação para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

13.17
CPL - Comissão de Licitação/PMQ
Data: 20 / 07 / 2021
Processo CPL 704 / 2021
imparcial

J



LICITAÇÃO E CONTRATOS

Considerando que permanece a situação pandêmica e o número de novos casos de infecção por Covid-19 ainda se mostram significativos não somente no município, mas, em todo o mundo – tendo o agravante do surgimento e presença de novas cepas do Coronavírus, inclusive com casos confirmados no estado do Pará;

Considerando que, conforme calendário letivo, iniciou-se no mês de fevereiro as aulas por meio de ensino virtual, e que se mantém a condição do alunado e corpo docente em suas residências como medidas de prevenção à Covid-19;

Considerando que permanece a situação de vulnerabilidade alimentar na ausência de aulas presenciais, logo, entende-se que deve ser mantido o auxílio alimentação aos alunos da rede pública de ensino do Município de Parauapebas enquanto perdurarem as aulas somente na modalidade virtual ou até que haja deliberação em sentido distinto.

O reforço alimentar e nutricional aos alunos da rede pública municipal são direitos garantidos através da Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009:

"Art. 3º - A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada..."

Visando a manutenção dos direitos garantidos por esta Lei, garantindo a alimentação saudável mesmo durante a suspensão das aulas presenciais, com vista à diminuição dos índices de desnutrição da população de baixa renda e face à promulgação da Lei nº 4.870 de 16 de abril e sua alteração posterior através da Lei nº 4.938 24 de março de 2021, que instituiu o Auxílio Alimentação aos alunos da rede de Ensino Municipal de Parauapebas, sugere-se a concessão de Cartão de Alimentação Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, similar às medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Educação - SEDUC.

A Resolução nº 2 do PNAE, de 09 de Abril de 2020, fundamentada na Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE."

Sugere-se que o auxílio alimentação seja fornecido por meio de Cartão de Pagamento, tendo como beneficiários os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino com o objetivo de facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo. Cada Vale Alimentação poderá ser abastecido com a quantia necessária para garantir o reforço nutricional durante o período de suspensão das aulas presenciais. Os parâmetros utilizados para determinar a quantia ideal para cada aluno por mês são os mesmos utilizados para determinar o valor de cada refeição servida normalmente na escola (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), levando-se em consideração a faixa etária dos alunos. Os cardápios servidos nas escolas são elaborados seguindo as recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,



LICITAÇÃO E CONTRATOS

explícitas na Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica.

VALOR ESTIMADO

Foi estimado o valor total de **RS 4.106.800,00 (quatro milhões, cento e seis mil e oitocentos reais)** mensal para a execução do presente objeto, conforme consta nos autos, onde o valor de **RS 4.000.000,00 (quatro milhões)** é referente às recargas dos cartões e o valor de **RS 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)** é referente à taxa de administração do arranjo de pagamento, para administração de despesas com o auxílio alimentação escolar no Município de Parauapebas.

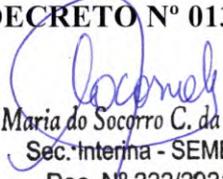
VIGÊNCIA CONTRATUAL

Se houver formalização de contrato, oriundo do presente procedimento, o contrato terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da lei n.º 8.666/93, sendo que no caso retorno das aulas antes do período previsto para encerramento do contrato procederá à rescisão contratual sem prejuízo para administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014. Legislação Municipal: Decreto Municipal nº 326, de 23 de Março de 2020; Decreto Municipal nº 374 de 2020; Lei nº 4.870 de 16 de abril 2020 e sua alteração posterior através da Lei nº 4.938 de março de 2021.

JOSÉ LEAL NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 013/2021


Maria do Socorro C. da Silva
Sec. Interina - SEMED
Dec. Nº 222/2021